

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2024/0000013-0**

**Edital nº 01/2024**

**TIPO:** Chamamento Público

**OBJETO:** Seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando à realização de parcerias, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, para a execução de projetos, eventos e atividades realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, bem como atividades e ações ligadas às atribuições legais da ADE SAMPA durante o ano de 2024 no município de São Paulo.

## **PREÂMBULO**

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA ("ADE SAMPA")**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 1009-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que até 20 de dezembro de 2024 receberá propostas de parceiros privados e públicos, autárquicos e fundacionais, de direito interno e internacional, para, conjugando esforços, viabilizar a execução de projetos, eventos e atividades da ADE SAMPA.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico [www.adesampa.com.br/adeeditais](http://www.adesampa.com.br/adeeditais).

### **1. DO OBJETIVO**

**1.1** O presente Edital tem por objetivo selecionar pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como parceiras, através de realização de apoio e/ou fomento de projetos, eventos e atividades da ADE SAMPA, bem como para execução de novas ações e

atividades que estejam ligadas às atribuições legais da ADE SAMPA nos seguintes eixos de atuação:

- a) promoção do acesso dos municípios às instituições financeiras habilitadas à concessão de microcrédito com taxas de juros reduzidas;
- b) oferta de treinamentos, capacitações e desenvolvimento para empreendedores e empregados;
- c) fomento e difusão de tecnologias e a inovação com vistas a divulgar as atividades executadas e incrementar a competitividade das empresas;
- d) fomento e difusão sobre tecnologias sustentáveis e smart cities;
- e) redução das desigualdades regionais de desenvolvimento;
- f) promoção de debates e apoio à políticas públicas de geração de emprego e renda;
- g) ações para incentivo aos setores da economia criativa;

## **2. DO OBJETO DA PARCERIA**

**2.1** A parceria firmada entre a ADE SAMPA e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula 1.1 do presente Edital tem por objeto a conjugação de esforços para a realização das ações/eventos já desenvolvidos pela ADE SAMPA e para a execução de novos projetos dentro dos eixos descritos no item 1.1. e se darão sem transferência financeira de recursos entre as partes.

**2.1.1** As contrapartidas oferecidas pela ADE SAMPA para cada tipo de parceria realizada dar-se-ão na forma indicada no Anexo II deste Edital e dar-se-ão de maneira proporcional à parceria a ser realizada, a critério da Diretoria Executiva da agência.

**2.1.2** Eventuais contrapartidas solicitadas pelos parceiros que não estejam contempladas no referido Anexo II serão analisadas pela Diretoria da ADE SAMPA, a seu critério de conveniência e oportunidade.

**2.2** As propostas de parceria serão analisadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA que emitirá parecer sobre sua aceitação ou não.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica para honrar a parceria ofertada. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de documentos aptos a comprovar tal situação.

**3.2** É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como parceiras neste Chamamento.

## **4. DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**4.1** As propostas de parceria deverão ser encaminhadas nos moldes dos modelos constantes no Anexo III e no Anexo IV deste Edital e serem instruídas com as seguintes documentações:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível pelo site: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- b) cópia dos atos constitutivos devidamente registrados (Estatuto Social junto ao Cartório competente, Termo de Contrato Social registrado na Junta Comercial competente ou Ficha Cadastral, Lei ou Decreto de criação para entes públicos, Ata de Fundação para os entes autárquicos e fundacionais e demais atos que sejam legalmente aceitos como atos constitutivos);
- c) regularidade fiscal:
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, disponível por meio do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível por meio do site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
  - Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município, disponível por meio do site: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/>
- d) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

**4.2** As propostas de parceria poderão ser submetidas a qualquer tempo até o dia 20 de dezembro de 2024, preferencialmente por meio eletrônico e com qualidade de resolução que permita a identificação da autenticidade dos documentos.

**4.3** Na hipótese de impossibilidade de enviar os documentos elencados no item 4.1. a proponente deverá apresentar uma justificativa que será avaliada pela Diretoria Executiva.

## 5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA

**5.1** Recebida a proposta de parceria, a ADE SAMPA dará publicidade através do sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) e abrirá prazo de 03 (três) dias corridos para impugnações.

**5.2** As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, sendo responsável pela análise de conveniência e oportunidade de cada proposta.

**5.3** Caso as propostas de parceria não atendam às exigências previstas neste Edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA considerará tais propostas inabilitadas.

**5.4** Todas as propostas apresentadas, que cumpram as exigências do chamamento, formarão um cadastro de propostas e serão potencialmente aceitas e consideradas para os projetos e ações desenvolvidos pela Agência, sendo que a celebração do Termo de Parceria fica a critério da Diretoria Executiva por conveniência e oportunidade.

**5.4.1** A aprovação das propostas regidas neste chamamento não gera expectativa de direito em firmar o termo de parceria com a ADE SAMPA.

**5.5** Existindo projeto, ações, eventos em andamento, após o aceite das Propostas de Parceria por parte da ADE SAMPA, as respectivas formalizações se darão pela celebração dos Termos de Parceria (Anexo I deste Edital) entre as parceiras e a ADE SAMPA, momento a partir do qual as partes poderão iniciar a execução das obrigações às quais se comprometeram.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** Após a seleção do(s) proponente(s), a Diretoria Executiva da ADE SAMPA homologará e encaminhará o resultado à publicação no sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br), seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

**6.2** Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital junto à ADE SAMPA pelo e-mail: [parcerias@adesampa.com.br](mailto:parcerias@adesampa.com.br).

**6.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso



AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às decisões proferidas pela Diretoria Executiva.

São Paulo, de janeiro de 2024

**RENAN MARINO VIEIRA**  
**Diretor-Presidente**  
**ADE SAMPA**

**MUSA PINO MIRANDA**  
**Diretora-Administrativa**  
**ADE SAMPA**

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA**

**QUE CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA, E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 1009-000, neste ato representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXX de XX de XXXXX de 20XX, e por sua Diretora Administrativa, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de 20XX, doravante denominada ADE SAMPA, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica privada/pública inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, em especial o Regulamento Interno Para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Aliações da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RILAC) e, no que couber, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços para viabilizar atividades por meio da conjugação de esforços para (descrever o objeto) e a disponibilização de

estrutura pelo parceiro e oferta de contrapartidas por parte da agência (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de parceria vigorará por 12 meses, prorrogável por igual ou inferior período, limitado a 60 meses nos termos do RILAC e legislação aplicável, sendo permitida por sua prorrogação desde que devidamente justificado e com antecedência de 30 dias da data do término previsto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

### **I. COMPETE À ADE SAMPA:**

Realizar esforços no sentido de operacionalizar a execução das atividades previstas nesta Parceria, em especial as contrapartidas ofertadas:

- A. (descrever a contrapartida ofertada e negociadas conforme anexo do edital);
- B. Acompanhar as atividades desenvolvidas no escopo desta Parceria
- C. (inserir atividade);
- D. (inserir atividade);
- E. (inserir atividade);

### **II. COMPETE À PARCEIRA:**

Disponibilizar os (espaços e estruturas - quando for o caso) ofertados a título de parceria nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2024 executando as seguintes ações:

- A. (inserir atividade);
- B. (inserir atividade);
- C. (inserir atividade);
- D. (inserir atividade);
- E. Apresentar relatório final das ações, atividades desenvolvidas por ocasião da Parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada à parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da ADE SAMPA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO USO DE IMAGEM**

As partes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente termo de parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

As partes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes dessa Parceria:

- I. Reafirmam seu comprometimento no sentido de que o objeto da presente parceria será executado de forma a possibilitar à viabilização e a observância pelas partes das regras inerentes à LGPD;
- II. Confirmam que seu comprometimento e obrigação no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 - “Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)”, naquilo que for aplicado a esta Parceria;
- III. Se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, obrigando-se ainda a alterar ou adequar as suas atividades tornando-as aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados;



- IV. Concordam que o desenvolvimento das atividades inerentes a este ajuste sempre que possível, observará o consentimento do usuário no fornecimento de dados se dará de modo livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade;
- V. Respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de a parceria envolver dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD, os signatários se comprometem a obter as devidas autorizações para uso das informações e deverão ser cumpridas todas as determinações legais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, bem como não contempla a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de partilha de recurso patrimonial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Parceria poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

- I. Advertência;

- II. Suspensão temporária da participação nos Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias ou termo de parcerias com a ADE SAMPA e com órgãos do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou termo de parceria com a ADE SAMPA e com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADE SAMPA, que será concedida sempre que a PARCEIRA ressarcir a ADE SAMPA por eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente termo de parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste termo de parceria, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

- I. Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMPÁ, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida;
- II. Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;
- III. Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- IV. Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto municipal nº 55.107/2014

- I. Multa; e
- II. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) Parceiro(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo de parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

Agência São Paulo de Desenvolvimento  
Rua Líbero Badaró, 425. 11º andar, Centro, São Paulo/SP  
[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) / [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br)

- I. A ADE SAMPA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;
- II. As comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo às partes indicar os respectivos endereços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento;

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, de de 2024.

**Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA**

**Diretor Presidente**

**Diretora Administrativa**

**PARCEIRA**

**Nome**

**Cargo**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

## **ANEXO II – SISTEMA DE CONTRAPARTIDAS**

As contrapartidas deverão ser acordadas nas negociações entre a ADE SAMPA e a empresa parceira, respeitando a proposta ofertada pela Parceira, das demais empresas envolvidas no projeto/evento, as contrapartidas a serem discutidas envolvem:

- I.** Inserção da logomarca do patrocinador nos materiais de comunicação do projeto;
- II.** Divulgação do aporte recebido nas redes sociais e site ADE SAMPA;
- III.** Espaço de fala institucional do patrocinador em eventos do projeto, quando houver;
- IV.** Exposição da logomarca do patrocinador em materiais físicos de papelaria (crachás, apostilas e afins previstos pelo projeto), se houver;
- V.** Exposição da logomarca do patrocinador em camiseta oficial do evento, se houver;
- VI.** Participação institucional da ADE SAMPA em eventos do patrocinador, desde que relacionados ao projeto;
- VII.** Envio de e-mails de marketing para divulgar ação e apoio.

**ANEXO III – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ENVIO DE PROPOSTAS**

(em papel timbrado da empresa)

A (razão social completa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), atuante no ramo (ramo de atuação), vem por meio da presente manifestação de interesse, submeter sua Proposta de Parceria nos termos do Edital nº 01/2024 da ADE SAMPA, para a execução do Programa (nome do Programa da ADE SAMPA a ser fomentado).

O interesse da instituição (razão social completa) em celebrar parceria com a ADE SAMPA é motivado pelos seguintes fatores: (lista dos interesses da instituição na celebração da parceria).

Nesse sentido, a (razão social completa) se compromete com as seguintes responsabilidades: (lista das atividades que serão desenvolvidas pela instituição para execução da parceria na prática).

Em contrapartida, espera-se da ADE SAMPA o cumprimento das seguintes responsabilidades (lista das atividades que serão desenvolvidas pela ADE SAMPA com base no Anexo II do Edital nº xxx/2024).

(Local e data)

---

(Assinatura, nome completo e cargo do responsável pela instituição interessada na parceria)

## ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE AÇÃO (CRONOGRAMA E PRINCIPAIS ATIVIDADES)

Plano de Ação da parceria entre a ADE SAMPA e (nome da instituição) para a execução do Projeto/Evento/Programa XXXXXX								
1. Atividades Principais	Responsáveis	Status	Mês/2024		Mês/2024		Mês/2024	
			1 a 15	16 a 30	1 a 15	16 a 30	1 a 15	16 a 30
1.1.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>						
1.2.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>						
1.3.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input type="checkbox"/>						
1.4.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input type="checkbox"/>						

2. Programação das Atividades								
2.1.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>						
2.2.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>						
2.3.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input type="checkbox"/>						
2.4.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input type="checkbox"/>						
2.5.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input type="checkbox"/>						
2.6.XXXXXXXXXXXXXXX	ADE SAMPA e/ou PARCEIRA	<input type="checkbox"/>						
<b>Observações:</b>								